

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000414/2018

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/03/2018

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010737/2018

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.003980/2018-95

**DATA DO PROTOCOLO:** 22/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

SINDRATAR/RS - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS NO SEGMENTO DE REFRIGERACAO, AQUECIMENTO, CLIMATIZACAO E VENTILACAO RS, CNPJ n. 18.006.733/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO HELFENSTELLER;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO RIO GRANDE DO SUL-SINDIGEL/RS, CNPJ n. 15.635.336/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO PORTO BENEVIDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos refrigeristas, técnicos em calefação, lavadoras e ar condicionado, consultores técnicos em vendas de peças de refrigeração e calefação**, com abrangência territorial em **RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º janeiro 2018 ficam instituídos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais e também fica estabelecido que os pisos salariais da categoria profissional serão pagos na forma das condições discriminadas abaixo, seguindo a seguinte diferenciação:

Pisos salariais COM REPIS:

a) Estagiários e jovens aprendizes: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

b) Auxiliar Técnico, Meio Oficial, Ajudantes, Empregados que exerçam as atividades de montagem e desmontagem de aparelhos eletro domésticos: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

c) Técnicos em Refrigeração em Geral, Técnicos em Aquecimento em Geral, Técnicos em Maquinas em Geral, desde que tenham Diplomas de Entidades Registradas pelo Ministério da Educação em nível médio: R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais) e

d) Empregados que percebam salário misto + comissões, consultores técnicos em vendas de peças de refrigeração e calefação: 1.130,00 (um mil cento e trinta reais)

Pisos salariais SEM REPIS:

Empregados em Geral

a) Estagiários e jovens aprendizes: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

b) Auxiliar Técnico, Meio Oficial, Ajudantes, Empregados que exerçam as atividades de montagem e desmontagem de aparelhos eletro domésticos: R\$ 1.278,03 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e três centavos);

c) Técnicos em Refrigeração em Geral, Técnicos em Aquecimento em Geral, Técnicos em Maquinas em Geral, desde que tenham Diplomas de Entidades Registradas pelo Ministério da Educação em nível médio: R\$ 1.448,72 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) e

d) Empregados que percebam salário misto + comissões, consultores técnicos em vendas de peças de refrigeração e calefação: 1.299,00 (um mil duzentos e noventa e nove reais)

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's) e manutenção do emprego, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se para os efeitos desta cláusula a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites:

- Empresa de pequeno porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais);
- Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);
- Empresas com o limite máximo de 10 (dez) empregados.
- Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar estes limites, prevalecerão os novos valores fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, até 31/03/2018, a expedição de Certificado de Adesão ao REPIS através do acesso ao site do SINDRATAR/RS, [www.....](http://www.sindratar.rs.gov.br), por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCEC; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

- c) Comprovação do pagamento da taxa de adesão no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), a ser emitido no site do SINDRATAR/RS.
- d) Declaração do SINDIGEL/RS que todas as contribuições sindicais ao mesmo estão quitadas até a presente data da emissão da referida declaração.
- e) A empresa associada ao SINDRATAR/RS e em dia com suas mensalidades associativas terão um desconto de 40% (quarenta por cento) no valor da taxa de adesão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da taxa será rateado no percentual de 33,33% para o SINDRATAR/RS; 33,33% para o SINDIGEL/RS e 33,33% para despesas de custos operacionais.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo SINDRATAR/RS no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa no REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINDRATAR/RS o certificado de enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial (Certificado de Adesão ao REPIS), que lhes facultará até o exercício em curso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3ª desta CCT, com aplicação retroativa.

PARÁGRAFO OITAVO - Ficará disponível para o sindicato laboral no site do SINDRATAR/RS a lista das empresas e dos colaboradores, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento), relação das empresas que receberam o Certificado de Adesão ao REPIS.

PARÁGRAFO NONO - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho será dirimido mediante a apresentação do Certificado de Adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 6º, desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de assistência sindical na emissão do Termo de Quitação Rescisório do contrato de trabalho ou Termo de Rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão corrigidas e pagas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES**

Em 1º de janeiro de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 3% (tres por cento), percentual este que incidirá sobre o salário da data base utilizada, seja ela qual for, antes da vigência da presente convenção.

PARAGRAFO PRIMEIRO COMPENSAÇÕES - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período

revisando e/ou data base anteriormente utilizada, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, sentença estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 4.595,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). A parcela excedente a esse valor será objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

### **Pagamento de Salário: Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, antes da database.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que teve o contrato de trabalho resilido antes da recomposição integral dos salários previsto na cláusula quarta terá as verbas rescisórias calculadas com base no salário recomposto pelo índice total de reajuste a que teria direito.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de descumprimento da norma acima o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DO AR NO RIO GRANDE DO SUL-SINDIGEL/RS notificará, por qualquer meio, a Entidade Patronal suscitada, que diligenciará junto à empresa que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar a multa diária de 1/2 (meio) dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, ficando a referida multa limitada ao valor do menor piso da categoria cls 3º item "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do não pagamento da multa fixada no parágrafo anterior, e, sendo esta objeto de cobrança perante a Justiça do Trabalho e reconhecido o direito do empregado a percebê-la seu valor será devido à razão de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, limitada ao menor piso da categoria cls 3º item "b".

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CALCULO DO REPOUSO SALARIAL DO COMISSIONADO**

As empresas obrigam-se a calcular o repouso semanal do empregado comissionado, tendo como base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALARIO POR SISTEMA BANCÁRIO**

As empresas que pagam os salários de seus empregados através de depósito em conta salário envidarão esforços para que a instituição financeira não cobre taxas bancárias do trabalhador que utiliza a conta apenas para saque do seu salário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido ao empregado que o crédito dos vencimentos seja procedido dentro do horário de atendimento bancário e, fica garantido ao empregado caso o pagamento do salário seja efetuado em cheque, ocorra em horário que permita desconto imediato do mesmo conforme previsto na letra "a", do artigo 2º da Portaria do Mtbe nº 3.2817/12/1984, também fica garantida a liberação por 2 (duas) horas aos trabalhadores com carga horária semanal superior á 40 (quarenta) horas, para em horário bancário retirar o seu PRIMEIRO cartão magnético atinente a sua conta salário, desde que a jornada do trabalhador coincida com o horário normal de funcionamento do banco ou que a coincidência entre o horário do banco e a jornada não seja igual ou superior a uma hora

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sindicatos acordantes deverão se reunir no mês de maio de 2018 para avaliar os resultados dos esforços empreendidos pelas empresas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de:

- a) mensalidade de sócio do SINDIGEL/RS sindicato representativo da categoria;
- b) convênios de fornecimento de alimentação e/ou cesta básica, convênio de plano de saúde (medicamentos, óptico, médicos, odontológicos e psiquiátricos), limitandose o total do desconto em 25% (vinte cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula "Pisos Salariais", letra "a";"b", "c" e "d".
- c) desconto dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma da Medida Provisória nº 130/03 .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As mensalidades e contribuições descontadas dos trabalhadores do SINDIGEL/RS, em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao sindicato laboral até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

Os empregadores ficam obrigados a fornecer a seus empregados, POR QUALQUER MEIO no ato do pagamento, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, número de horas normais e extras trabalhadas, as comissões pagas e a integração das horas extras habituais e comissões pagas nos repousos remunerados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e aviso prévio calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada, no período pelo INPC do IBGE .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada, no período pelo INPC do IBGE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas de forma retroativa, conjuntamente com o pagamento da folha salarial do mês subsequente ao da assinatura do acordo.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso das férias. O pagamento será efetivado por ocasião da satisfação do salário de férias.

#### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por um período igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus ao recebimento desta gratificação, de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que seu contrato de trabalho (do substituído) não esteja suspenso ou interrompido.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUENIO**

Os empregadores pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, contados ininterruptamente a partir da contratação. O adicional previsto nesta cláusula será devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser satisfeito mês a mês. Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos do nesta cláusula estabelecido, poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

Parágrafo primeiro - Para cálculo do valor quinquênio é estabelecido um teto de base de cálculo máximo sobre R\$ 1.805,00 (um mil oitocentos e cinco reais)

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, em conformidade com o Art. 73 e parágrafos da CLT, e, para este efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## **Prêmios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREMIO ASSIDUIDADE**

As empresas concederão aos seus empregados, uma vez por ano, entre 1º de janeiro e 30 de dezembro, um rancho no valor mínimo de R\$ 108,00 (cento e oito reais) a título de assiduidade.

Parágrafo Primeiro - A vantagem só será concedida aos trabalhadores que não tenham qualquer falta, injustificada ou não ou que não tenham atrasos superiores a 5 minutos.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores manterão apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados, no seguinte valor de apólice mensal por empregado de R\$ 9,00 (nove reais) mensais tendo como:

Morte: Garante ao beneficiário o pagamento do capital contratado (R\$ 29.000,00)

Morte Acidental: Garante ao beneficiário o pagamento do capital contratado (R\$ 29.000,00), em decorrência de acidente pessoal coberto.

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: Considera-se como Invalidez Permanente e Total e/ou Parcial que cause a perda da existência independente do segurado. A perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante decorrente de limitação que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. Considera-se como data da Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, a data em que a invalidez ficou caracterizada através de declaração médica idônea aceita com capital contratado de (R\$ 29.000,00)

Rescisão Trabalhista: Esta cobertura visa indenizar à empresa os custos com a rescisão trabalhista caso haja a morte natural ou acidental de seu funcionário (CLT) com valor contratado (R\$ 2.900,00)

O valor a ser indenizado deve ser devidamente comprovado e é limitado a um percentual do capital segurado.

Assistência Funeral: Serviço de assistência garantido pela seguradora, através de sua central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, em caráter nacional e internacional, oferecendo as seguintes coberturas:

1. Pessoas treinadas e especializadas nas formalidades administrativas;
2. Esquife;
3. Coroa de flores
4. Ornamentação de esquife;
5. Paramentos e velas;
6. Velório;

7. Taxa de sepultamento ou cremação;
8. Registro do óbito em cartório;
9. Traslado de corpo;
10. Repatriamento de corpo;
11. Carro funerário;
12. Sepultamento;
13. Locação de jazigo
14. Locação de um veículo com motorista, caso necessário e disponível.

Tal conjunto de serviços estão limitados a R\$ 5.000,00, à exceção dos serviços de traslado e repatriamento, estes, ilimitados.

Todos os serviços serão prestados obedecendo-se as normas legais, sendo que os mesmos serve como reembolso ou assistência ao beneficiário

Vigência: A vigência do Seguro de Vida inicia no pagamento do primeiro boleto do seguro enviado pelo sindicato à empresa, juntamente com a relação de segurados/empregados. Os serviços relacionados acompanharão a vigência da apólice contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este valor de apólice (R\$ 9,00) por empregado deverá ser repassado ao SINDIGEL/RS que será o responsável pelos pagamentos junto a Seguradora até o dia 5 (cinco) de cada mês, junto com a relação de empregados contendo nome completo, CPF e data de nascimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores participarão com 100% (cem por cento) do valor da apólice.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores devem entregar cópia da apólice de seguro aos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, fica garantida a permanência do empregado optante, no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida, desde que recolha, de forma acordada com a empresa, os valores correspondentes a sua participação no valor do prêmio na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

PARAGRAFO QUINTO - O não recolhimento do pagamento previsto no caput desta cláusula até o dia do seu vencimento implica no bloqueio dos serviços prestados, bem como multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) por cada empregado e por cada mês. Após 30 (trinta) dias do vencimento, serão feitas as anotações no SPC, Serasa e cartório de protesto, sendo as despesas custeadas pela empresa inadimplente.

PARÁGRAFO SEXTO - O Sindigel deverá entregar para as empresas a relação de segurados fornecida pela seguradora e o comprovante de pagamento a seguradora até o dia 30 de cada mês.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES**



Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando da rescisão do contrato de trabalho, estabelecem as partes que as homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas obrigatoriamente pelo SINDIGEL/RS, para aqueles contratos com prazo superior a 360 dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas agendarão a homologação e será emitido o boleto para pagamento custas de homologação, que deverá ser pago com 48 horas de antecedência ao dia agendado, e enviado comprovante de pagamento das contribuições sindicais, conforme a seguinte diferenciação:

- a) Empresas associadas ao SINDRATAR/RS, a quantia de R\$ 30,00 (Trinta Reais);
- b) Empresas não-associadas ao SINDRATAR/RS, a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais)
- c) Empresas localizadas na Região Metropolitana de Porto Alegre ficam dispensadas do pagamento das custas sendo a sede do SINDIGEL o local da homologação.
- d) Fica o SINDIGEL responsável por firmar convênios com entidades sindicais de cidades com mais de 75.000 habitantes para possibilitar as homologações das rescisões contratuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA ESPECIFICAÇÃO DE MOTIVOS**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa deverá o empregador comunicar ao empregado, por escrito, dos motivos que ensejaram a decisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE RECUSA DO EMPREGADO EM RECEBER**

Havendo recusa do empregado em receber as parcelas oferecidas ou em aceitar a homologação do competente termo de rescisão contratual, mesmo com as ressalvas, o sindicato profissional acordante fornecerá declaração à empresa documentando o fato.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador que comprovadamente obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

#### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão viabilizar para os estagiários que o seu horário de trabalho não conflite com o horário escolar curricular obrigatório.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS EMPREGADO DEMITIDO**

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC) conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o requerimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EFETIVIDADE DAS RESCISÕES CONTRAUAIS**

Caso o pagamento das verbas rescisórias seja efetuado desacompanhado do Termo de Rescisão, da cópia impressa do Requerimento de SeguroDesemprego Empregador WEB, bem como da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social e da chave de liberação do mesmo, a empresa, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para fornecer tais documentos ao empregado demitido.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso de descumprimento do prazo supra a empresa se obriga a pagar multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso em favor do empregado demitido, limitado ao valor do aviso prévio, desde que tenha o empregador dado motivo ao atraso.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Ao Trabalhador que sofreu acidente do trabalho será garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Parágrafo primeiro - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

Parágrafo segundo – O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo terceiro - Excetua-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo SINDIGEL/RS.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória, durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Primeiro - para usufruir desse benefício, o empregado deverá comunicar previamente por escrito o empregador de tal situação, assim bem, apresentar documento hábil à comprovação de seus direitos a aposentação.

Parágrafo Segundo: esta garantia cessa automaticamente ao final dos 12 (doze) meses referidos no "caput", ou antes deste período se, com a obtenção da aposentadoria, o empregado optar por desligar-se da empresa.

Parágrafo Terceiro: esta garantia será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

Parágrafo Quarto: não estão abrangidos por esta garantia os casos de cometimento de falta grave e a cessação de atividades por extinção do estabelecimento empregador Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALÁRIO EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, assim entendido o cargo ocupado pelo mais antigo na empresa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas. É facultado as empresas utilizarem-se do estabelecido no §5º do art. 59 da CLT ou de Acordo Coletivo de Trabalho para implementar a sistemática do "Banco de Horas".

a) as empresas que utilizam regime de compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

b) as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária por período superior ao de um mês deverão fornecer, mensalmente, cópia dos espelhos de controle horário ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que adotarem o sistema de compensação horária previsto no "caput" da presente cláusula também estarão obrigadas a respeitar o intervalo mínimo de uma hora entre os turnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A faculdade estabelecida nesta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compensação de horas suplementares acrescidas na jornada normal com a dispensa de prestação de serviços em dias em que a mesma reste inviabilizada por motivos de força maior,

somente poderá ser efetivada caso o empregado seja avisado com antecedência de um (1) dia, ou seja, o mesmo dispensado da prestação do serviço, sem necessidade de deslocamento até o local de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas acrescidas e não compensadas dentro do período estabelecido deverão ser pagas com o adicional de 70% (setenta por cento), sem prejuízo do regime compensatório.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - POSSIBILIDADE DE PR-EASSINALAÇÃO DO INTERVALO**

Para melhor aproveitamento de tempo e lazer dos trabalhadores, as empresas poderão dispensar a marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão ponto do horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meios mecânicos. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui referido deverão fazer constar no respectivo cartão ponto essa condição.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONOI DE FALTAS PARA CONSULTA MÉDICA**

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do empregado, no caso de internações hospitalares de filhos menores de 16 (dezesesseis) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, e ainda, de pai e mãe acima de 60 (sessenta) anos, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 12 (doze) faltas ao ano.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas obrigam-se a dispensar os empregados, sem prejuízo salarial, durante o tempo necessário para saque das parcelas do PIS/PASEP que não poderá ultrapassar meio expediente da jornada de trabalho, exceto nos casos em que o empregado receba o benefício diretamente do empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

A falta do estudante para a realização de exames vestibulares e/ou ENEM, será abonada, ficando limitada ao dia de realização da prova, desde que comunicada e comprovada a sua realização nos mesmos prazos fixados no "caput" da presente cláusula.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS TRABALHADAS EM REPOUSOS E FERIADOS**

Os repousos e feriados trabalhados deverão ser pagos com adicional de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal. Salvo quando concedida folga compensatória na semana subsequente

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS / HORAS EXTRAS EM SÁBADOS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as excedentes a esta.

Aos sábados as horas devem ser pagas com 50% para as oito primeiras e 100% para as demais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA 12 X 36**

Em exceção ao disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultado às partes, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - IMPLANTAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORAS FERIADO PONTE**

Conforme artigo 611-A, inciso XI da C.L.T., fica permitida a celebração de acordo individual de trabalho para compensação de jornada para estabelecer "pontes" de folga e dias de trabalho em feriados, desde de que apresentada previamente ao SINDIGEL/RS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS**

As empresas a seu critério dispensarão seus empregados para participação em cursos, desde que não haja prejuízos nas atividades da empresa, e diante da prova do empregado que frequentou o curso. As despesas com o curso ocorrerão por conta do trabalhador, sem prejuízo salarial, desde que o empregado comunique ao empregador com 5 (cinco) dias de antecedência e que haja identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A previsão contida no "caput" desta cláusula será limitada a 30 (trinta) horas ano.

PARAGRAFO SEGUNDO - Cursos pagos pelas empresas com carga horaria após jornada de trabalho não serão considerados como tempo a disposição do empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA**

Fica estabelecido que os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, sendo obrigatório que o sistema eletrônico registre fielmente as marcações efetuadas, não sendo admitido: restrição à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS EMPREGADA GESTANTE**

As empregadas no período de gestação, terão direito a 1/2 (meio) dia de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal, desde que a interessada comprove a finalidade da ausência com atestado médico.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO**

O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Os empregados, independente de idade, poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado aos empregadores conceder ou não o benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O início do período do gozo de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, ressalvados os casos em que o empregado concorde.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

Na hipótese do empregado necessitar acompanhar filho menor de 12 (doze) anos à escola ou se for por esta convocado para comparecer, coincidindo com o horário de trabalho, o período das duas primeiras horas será abonado, e após a segunda hora será o período compensado, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a previsão contida na caput desta cláusula fica limitado a três vezes ao ano e o período para comparecimento não poderá ser superior a três horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado deverá informar ao empregador da sua necessidade de comparecer à escola com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS SINDIGEL**

Fica estabelecido entre as partes acordantes que do dia 17 de dezembro de 2018 a 1º de janeiro de 2019 não haverá expediente no SINDIGEL/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam desde já as empresas avisadas de que neste período não haverá homologações nem a realização de Acordos e que, caso aconteça alguma situação imprevista, a mesma será solucionada no primeiro dia útil do regresso, sem que para isso seja devida qualquer indenização ou multa entre as partes.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DE EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante terá assegurada mudança de setor de trabalho ou função, quando estas apresentarem riscos que possam provocar agravos à saúde da mãe ou do feto se necessário, ao seu estado mediante comprovação médica.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - USO DO BANHEIRO**

Fica vedado qualquer forma de condicionamento da ida ao banheiro à autorização/permissão por parte do empregador.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DAS NR'S**

Os empregadores se obrigam a cumprir as portarias e normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados por estabelecimento.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As regras previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula não se aplicam às empresas prestadoras de serviço na sede da tomadora.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DA SAUDE DO TRABALHADOR**

Os sindicatos profissional e econômico realizarão ações conjuntas relativas a prevenção da saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sindicatos acordantes supervisionarão conjuntamente os Serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SSMT e os Programas de Controle Médico de Saúde Operacional PCMSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas, em conjunto com as CIPAs, definirão uma política de prevenção de acidentes do trabalho e de saúde ocupacional, com a possibilidade do acompanhamento de representante do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas ocorrências de acidente de trabalho, a chefia imediata deverá providenciar no seu atendimento dentro e fora da empresa, quando necessário, acompanhando a situação até o total restabelecido do empregado.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Nos termos do art. 456-A e § único da CLT as empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, ficando ajustada a devolução dos mesmos, no estado em que se encontrarem, no caso de substituição ou rescisão contratual.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA**

As empresas enquadradas na Norma Regulamentadora Nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego obrigam-se a criar e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

O processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Eleitoral a ser criada conforme a referida NR-05, devendo o sindicato laboral ser comunicado por escrito e contra recibo, dentro dos prazos estipulados pela Norma, desde o início do processo eleitoral. As empresas localizadas fora da Região Metropolitana de Porto Alegre, deverão fazer a comunicação através do sistema postal, utilizando-se de Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sindicato profissional disponibilizará cursos de CIPA nos locais de trabalho e na sede do sindicato ou outro local apropriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos com instrutores, apostilas, certificados e outros que por ventura aconteçam serão custeados pelas empresas, que deverão acordar com o SINDIGEL/RS estes valores.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE GRAVIDEZ**

Fica vedada qualquer exigência, por parte da empresa, de comprovação ou não da gravidez e esterilização tanto no ato da admissão como em qualquer outro período, enquanto vigorar o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para resguardo de direito e garantia das trabalhadoras é expressamente permitido exame de gravidez na demissão ou término contratual.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - HIV EXAMES**

Fica vedada/proibida qualquer exigência, por parte da empresa de atestados de comprovação ou não da condição de portadora de vírus HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos, como para demissão. As empresas realizarão em parceria com os sindicatos, campanhas educativas e de sensibilização, visando a prevenção do vírus da AIDS.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas ficam obrigadas aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença, comprovante de comparecimento de consultas e exames complementares fornecidos por médico próprio da empresa; médico em convênio reconhecido pela empresa; médico em convênio mantido pelo(a) cônjuge ou pais; profissionais credenciados pelo INSS/SUS bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência. No caso de atestados comprovando o comparecimento de consultas e/ou exames complementares deverá ser consignado pelo médico o período de permanência em atendimento.

Na forma da resolução número 1819/07 do Conselho Federal de Medicina, ficam as empresas impossibilitadas de solicitar o número do CID (Código Internacional de Doenças) nos atestados médicos fornecidos pelos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas aceitar, para todos os efeitos, atestados exclusivamente para tratamentos dentários em caso de emergências. As empresas não estão obrigadas a aceitar atestado quando de tratamentos dentários que não são emergências. Os atestados para tratamentos dentários emergências ficam limitados a 12 (doze) dias ao ano.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO MURAL**

Fica assegurada a divulgação pelo sindicato profissional em quadro mural de fácil acesso aos empregados de editais, avisos e notícias editadas pelo sindicato, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador desde de que negociado com a empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS À EMPRESA**

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, às empresas no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado pelo empregador para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.



PARÁGRAFO ÚNICO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do SINDIGEL/RS local e meios para este fim, sendo que o período desta atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade sindical permita e não comprometa o regular fluxo de trabalho nas empresas. O SINDIGEL/RS expedirá ofício para a empresa, onde constará o número de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização nas dependências da empresa.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

Fica estabelecido que todos do quadro da Diretoria eleita até o limite de 9 titulares e 9 suplentes terão estabilidade no emprego desde a candidatura até um ano após o fim mandato, como dispõe o artigo 543 § 3º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos Diretores do quadro do Sindicato terão direito a 1 (um) dia por mês da liberação do trabalho quando solicitado pelo Presidente do Sindicato sem desconto dos dias na folha de pagamento desde que a empresas sejam oficiadas com um prazo de 10 (dez) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para empresas que tenham em seus quadros mais de um dirigente sindical, salvo expressa autorização desta, fica vedada a liberação concomitante de mais de um dirigente sindical.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AUTORIDADE SINDICAL**

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

Considerando a obrigatoriedade da emissão dos boletos de cobrança bancária com registro a partir de 1º de janeiro de 2018 e que as mesmas têm que ser preenchidas com valores;

Considerando que as empresas são obrigadas a pagar o Seguro de Vida de todos os empregados e que há necessidade da inclusão de todos os empregados no sistema da seguradora contratada;

Considerando que as empresas inadimplentes com as contribuições devidas ao Sindicato Profissional serão negativadas no SPC, Serasa e Cartório de Protesto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas ficam obrigadas a encaminhar todo mês, até o dia 20 (vinte), a relação atualizada dos seus empregados, contendo os seguintes dados:

1º - Nome completo do empregado;

2º - Data de Nascimento;

3º - Número do CPF;

4º - Razão Social da empresa;

5º - CNPJ;

6º - E-mail da empresa;

7º - Telefone de contato da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A relação deverá ser enviada preferencialmente por meio magnético, em arquivo no formato de planilha em Excel, ou entregue diretamente no SINDIGEL/RS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SINDIGEL/RS disponibilizará em seu site oficial ([www.sindigelrs.org.br](http://www.sindigelrs.org.br)) um modelo de planilha para ser baixado, preenchido e enviado como arquivo em anexo para o e-mail: [seguro@sindigelrs.org.br](mailto:seguro@sindigelrs.org.br)

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O SINDIGEL/RS, representante da categoria profissional, e o SINDRATAR/RS, representante da categoria econômica, terão o direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas das cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes sindicais cópias dos comprovantes de pagamento das contribuições devidas aos sindicatos laboral e patronal.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL**

Fica estabelecido uma contribuição negocial, conforme deliberado em assembléia geral da categoria, na ordem de R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) sendo a primeira no mês de abril/2018 e a segunda no mês de outubro/2018 por empresa integrante da categoria econômica.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Considerando a obrigação de negociar, consagrada no inciso VI, do artigo 8º da Carta da República e, no artigo 616 do Consolidação das Leis do Trabalho; Considerando que a assembleia geral dos trabalhadores (AGT) foi aberta à toda o conjunto dos trabalhadores, associados e não associados, na forma do artigo 617, parágrafo 2º da CLT; Considerando que a negociação envolveu a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, em conformidade com os incisos III e VI do artigo 8º da Carta da República; Considerando que a abrangência do instrumento normativo à toda categoria, associados ou não associados, não ofende de qualquer modo a liberdade de associação garantida no preceito constitucional previsto no inciso V, do artigo 8º da CF/1988; Considerando que este Acordo Coletivo de Trabalho beneficia toda a categoria, integrada por associados e não associados; Considerando ser manifestamente injusto que apenas os associados venham a arcar com os custos decorrentes da negociação; Considerando que os entes sociais têm o dever de conscientizar a sociedade quanto à importância da consciência coletiva de solidariedade para a busca de um fim comum, que no ponto se traduz não só pela manutenção, mas pela busca de direitos sociais e econômicos; Considerando a plena vigência da alínea “e”, do artigo 513 da CLT, que expressamente narra o direito da entidade sindical na imposição de contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, bem como no apoio constitucional franqueado pelo inciso IV, do artigo 8º a Constituição Cidadã e, na forma da vigente Súmula 86 do E. TRT da 4ª Região; Considerando, por fim, que as mesmas assembleias que autorizaram a entidade sindical profissional a manter negociações coletivas e celebrar este Acordo Coletivo de Trabalho fixaram, de forma livre e democrática, os descontos e a prévia autorização dos repasses das contribuições adiante especificada:

O recolhimento da Contribuição Negocial, previsto no caput do Artigo 583 da CLT, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês, na forma indicada pela legislação vigente. As empresas ficam obrigadas a descontar do salário 1% de seus empregados que recebam salário fixo e/ou comissão, associados ou não, devendo as referidas importâncias serem recolhidas aos cofres do SINDIGEL/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir do mês de contratação, as empresas começara a descontar a contribuição do caput da presente cláusula e repassarão ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINDIGEL/RS realizará Assembleia Geral Extraordinária de Aprovação da referida CCT onde na pauta será incluída a aprovação do recolhimento da Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo-lhe destinada a Contribuição Negocial, o SINDIGEL/RS assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo 1º da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores pagos serão destinados ao pagamento das despesas referentes aos serviços de assistência jurídica e administrativa do SINDIGEL/RS em prol do fiel cumprimento dos direitos previstos nas Negociações Coletivas de Trabalho da categoria durante toda a vigência das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho e seus efeitos, bem como participar dos eventos culturais, esportivos e lazer promovidos e custeados pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - Os descontos a que se refere o caput da presente cláusula deverão ser pagos através de boletos bancários emitidos pelo SINDIGEL/RS. Deverão ser enviadas ao sindicato laboral as relações dos empregados juntamente com as cópias dos comprovantes de pagamento e entregues mediante recibo.

PARÁGRAFO SEXTO - A partir do mês de contratação, as empresas descontarão a contribuição do caput da presente cláusula e repassarão ao SINDIGEL/RS até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente as contratações.

PARÁGRAFO SETIMO - O SINDIGEL/RS enviará o comunicado às empresas de que trata o parágrafo 5º da presente cláusula até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de oposição, via e-mail com confirmação de recebimento ou entregue pessoalmente, no caso da empresa não possuir endereço eletrônico.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica convencionado, com a anuência dos trabalhadores, que havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Trabalhista ou de outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula, visando à adequação ao novo ordenamento

PARAGRAFO NONO - Os empregados associados pagarão a quantia de R\$ 5,00 (Cinco Reais) para a confecção das carteiras de associado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As contribuições somente poderão ser cobradas a contas da data de depósito da presente conveção, sendo vedada sua cobrança retroativa.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Considerando que a Contribuição Sindical Patronal está prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, bem como, nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Considerando que o valor arrecadado com o imposto sindical serve para a manutenção das atividades sindicais que financiam os serviços de assessoria sindical, realização de cursos e eventos, negociação coletiva com os sindicatos laborais, representação do interesse da categoria patronal junto aos órgãos do governo, Federação e Confederação Nacional de Serviços, manutenção da estrutura física da entidade visando possibilitar estrutura para reuniões empresariais entre outros.

Considerando que partir do mês de novembro/2017, com a implantação das alterações na legislação trabalhista, através da Lei nº 13.467/2017, ocorreram diversas mudanças na CLT, inclusive nos artigos que tratam do imposto sindical (578 a 610).

Considerando que essas modificações e outras são objeto de onze ações diretas de inconstitucionalidade.

Considerando a natureza jurídica tributária da contribuição sindical

Resolve o SINDRATAR divulgar a tabela para cálculo da contribuição sindical patronal e recomendar o recolhimento da mesma pelas empresas vinculadas à categoria econômica:

#### **TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

**Vigência: 2018**

<b>Linha</b>	<b>Classe de Capital Social (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor a adicionar (R\$)</b>
01	De 0,01 a 26.879,25	Contrib. Mínima	215,03
02	De 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	-
03	De 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
04	De 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
05	De 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
06	De 286.712.000,01 em diante	Contrib. Máxima	101.209,34

1. Os representados ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 26.879,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 215,03**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. Os representados ou entidades com capital social superior a **R\$ 286.712.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 101.209,34**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TAXA PARA CUSTEIO DAS ACORDOS COLETIVOS**

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, ficou aplicável aos integrantes da categoria profissional a instituição da taxa destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme diferenciação abaixo:

- a) Microempreendedor Individual (MEI), aquela com faturamento até R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais) - R\$ 300,00 (Trezentos reais).
- b) Microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) - R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).
- c) Empresa de pequeno porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais) - R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).
- d) Empresa com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil) - R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de guia própria emitida pelo SINDIGEL/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da taxa será rateado no percentual de 33,33% para o SINDRATAR/RS; 33,33% para o SINDIGEL/RS e 33,33% para despesas de custos Operacionais do SINDIGEL/RS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa associada ao SINDRATAR/RS e em dia com suas mensalidades associativas **TERA DESCONTO DE 50% DO VALOR DA TAXA**. Por conta do percentual destinado ao SINDRATAR/RS o Departamento Jurídico da Entidade Patronal se compromete a prestar esclarecimentos e orientações iniciais a empresa que desejar estabelecer o dito Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR**

O trabalhador terá o direito de oposição à cobrança da contribuição negocial laboral em até 15 (quinze) dias a contar do primeiro desconto da contribuição. Realizada a oposição a contribuição não poderá ser mais descontada e os valores pagos deverão ser restituídos pelo sindicato laboral diretamente às empresas que realizarão as restituições aos trabalhadores em folha de pagamento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

As entidades acordantes envidarão esforços para a realização dos cursos de capacitação profissional formatados por Comissão Paritária.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ORIENTAÇÕES SOBRE CONSTRANGIMENTO MORAL**

As empresas envidarão esforços para que sejam implementadas orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão e constrangimento moral ou antiético a seus subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário, na avaliação do sindicato profissional (SINDIGEL/RS) ou na hipótese de denúncia por parte de trabalhador, fica garantida a imediata reunião entre as entidades sindicais acordantes com a empresa, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Será garantido ao empregado que estiver submetido a penalidade administrativa o acompanhamento por onde o SINDIGEL/RS avaliara a informação e notificará, por qualquer meio, a Entidade Patronal ora acordante que diligenciará junto a empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DE SALVAGUARDA**

Fica salvaguardado o DIREITO e o DEVER recíproco dos signatários desta CONVENÇÃO, para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem a mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que venham alterar e ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste instrumento Coletivo de Trabalho.

Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizeram necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento à depósito para fins de registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao Caput do artigo 614 da CLT.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

As partes acordantes reconhecem a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação da presente convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato profissional, para fins de cumprimento, poderá ajuizar ação própria, na forma prevista no parágrafo único do art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS DE VIGÊNCIA ULTRATIVIDADE**

As condições ajustadas na presente convenção coletiva terão vigência de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, não integrando os contratos individuais de trabalho após esta data, sendo vedada, portanto a ultratividade.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As disposições desta Convenção Coletiva se aplicam a todos os atuais e futuros empregados vinculados aos sindicatos acordantes.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista no presente acordo que contenha obrigação de fazer, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DO AR NO RIO GRANDE DO SUL-SINDIGEL/RS notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do Sindicato Laboral, nos seguintes valores:

- a) descumprimento por período inferior a 30 (trinta) dias valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial da categoria;
- b) descumprimento por período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias valor equivalente a 70% (setenta por cento) do maior piso salarial da categoria;
- c) descumprimento por período superior a 60 (sessenta) dias valor equivalente a 100% (cem por cento) do maior piso salarial da categoria.
- d) A multa prevista na presente cláusula fica limitada ao valor de dois pisos básicos da categoria profissional, conforme clausula terceira, item "C".

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA – CURSOS**

As empresas endividarão esforços para proporcionar aos empregados cursos de qualificação ou recolocação profissional.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores concederão o vale-transporte mensalmente, nos termos da Lei nº 7.418/85, garantida a entrega dos mesmos junto com a folha de pagamento de salários. Admitida a possibilidade de pagamento da vantagem em dinheiro (DEC. 4810/2003). O Vale-Transporte fornecido pelo empregador deverá ser utilizado exclusivamente pelo empregado em seus deslocamentos casa/trabalho/casa, não podendo ceder para terceiros nem comercializá-lo, sob pena de enquadramento, em todas as hipóteses, como falta grave.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONVOCAÇÃO PELO TRE**

Os empregados convocados pela justiça eleitoral terão a compensação destes dias em data de livre escolha os trabalhadores, a ser feita em até 6 (seis) meses da data da eleição pela qual foi convocado.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO HOMO AFETIVA**

Os benefícios desta Convenção Coletiva aplicáveis aos cônjuges dos empregados, são extensivos aos casos em que a união decorra de relação homo afetiva.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - EMPREGADO DEMITIDO - CONTINUIDADE DO PLANO DE SAUDE**

É assegurado ao ex-empregados demitido sem justa causa, o direito de manter sua condição de beneficiário do plano de saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral, respeitadas todas as disposições do art. 30 da Lei 9.656/98 e as condições fixadas na Resolução 279 a ANS.

**SERGIO HELFENSTELLER**

Presidente

**SINDRATAR/RS - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS NO SEGMENTO DE REFRIGERACAO, AQUECIMENTO, CLIMATIZACAO E VENTILACAO RS**

**ADRIANO PORTO BENEVIDES**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO RIO GRANDE DO SUL-SINDIGEL/RS**